

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente de Assembleia
de República,

Of. n.º 253/COFMA/2016

28-09-2016

Assunto: Petição n.º 122/XIII/1.ª – Obrigatoriedade de indicar o contacto de correio eletrónico do técnico encarregado do processo administrativo e criação de uma plataforma digital de acesso a processos administrativos

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 122/XIII/1.ª – “Obrigatoriedade de indicar o contacto de correio eletrónico do técnico encarregado do processo administrativo e criação de uma plataforma digital de acesso a processos administrativos”, de iniciativa de José Manuel Rodrigues de Abreu, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 28 de setembro de 2016, é o seguinte:

1. “O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da LEDP.
2. Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a Sua Excelência a Ministra da Presidência e Modernização Administrativa e ao peticionário.”.

Mais informo Vossa Excelência de que já informei o peticionário do referido relatório, bem como os Grupos Parlamentares e o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório Final
Petição n.º 122/XIII/1.^a

Autor do Parecer:
Deputado Ricardo Leão

Assunto: Obrigatoriedade de indicar o contacto de correio eletrónico do técnico encarregado do processo administrativo e criação de uma plataforma digital de acesso a processos administrativos.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

Petição subscrita por José Manuel Rodrigues de Abreu deu entrada na Assembleia da República a 1 de junho de 2016, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 15 de junho de 2016, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de 29 de junho, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Ricardo Leão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), não é obrigatória a audição do peticionário.

Relativamente ao conteúdo da petição, a 6 de julho, foi feito um pedido de pronúncia ao Ministério da Presidência e Modernização Administrativa.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Pela presente Petição é solicitada a criação de uma plataforma digital que permita aos cidadãos consultar os processos administrativos em que estejam envolvidos e também que cada processo seja atribuído a um responsável na Administração Pública.

O Peticionário defende que este sistema de acompanhamento “online” poderia contribuir para uma poupança nos “encargos administrativos” e conseqüentemente os processos seriam mais céleres uma vez que se assistiria à redução dos pedidos de informação por via telefónica, por fax e correio eletrónico.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

“O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas

legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar:

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de petições com objeto conexo, pendentes na COFMA para apreciação.”

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Pedidos de informação

Foi efetuado um pedido de pronúncia ao Ministério da Presidência e Modernização Administrativa cuja resposta, sobre o tema, pode ser consultada no Processo da Petição.

O Ministério da Presidência e Modernização Administrativa prestou os seguintes esclarecimentos:

“Reconhece-se a importância de transmitir ao cidadão informação atualizada quanto ao estado do pedido por si apresentado ou do procedimento no qual figura como parte, através do acesso a uma plataforma eletrónica.”

“A materialização do anteriormente referido está associado a procedimentos técnicos complexos e a elevados custos de implementação, tendo em consideração as características dos sistemas atualmente disponíveis.”

Tecnicamente a monitorização “online” é muito exigente porque tem de permitir “identificar os vários estágios de evolução de um pedido, o que ainda não é possível assegurar em relação à grande maioria dos serviços disponibilizados nos portais públicos.”

São dados os exemplos da evolução já verificada, que vão no sentido da Petição em apreço, relativamente aos portais geridos pela Agência para a Modernização Administrativa, são eles: o Dossier Eletrónico da Empresa, permite acompanhar os estados de um pedido; Alteração de Morada, possibilita que se verifique o estado de um pedido apresentado e as Certidões Online, também permite o acompanhamento “online” de cada pedido.

O Ministério da Presidência e Modernização Administrativa conclui que “será emitida uma recomendação no âmbito do Conselho para as tecnologias de Informação e Comunicação, no sentido de procurar assegurar que futuros sistemas tradicionais possibilitem ao cidadão o acompanhamento do pedido apresentado.”

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Não obstante a bondade e o objetivo proposto pela presente petição, sou da opinião:

- Atendendo à dificuldade técnica e aos elevados custos associados à implementação de um sistema de monitorização “online”;
- Verificando-se já uma evolução no âmbito do proposto pela Petição apresentada, nomeadamente no Dossier Eletrónico da Empresa, no Portal do Cidadão (para efeitos de alteração de morada) e nas Certidões Online.

Nesse sentido será útil a recomendação ao Conselho para as tecnologias de Informação e Comunicação, visando a melhoria nos sistemas tradicionais que venham possibilitar aos cidadãos que possam acompanhar as fases em que se encontram os seus pedidos.

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

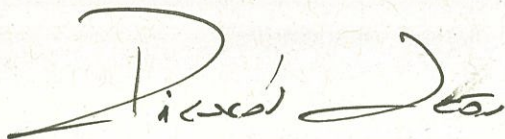
1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da LEDP.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, a sua Excelência a Ministra da Presidência e Modernização Administrativa e ao peticionário.


Palácio de S. Bento, 23 de setembro de 2016

O Deputado Relator



(Ricardo Leão)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)